

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 151/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico a Senhora MARIA DE NAZARÉ GAMA BARBOSA, Presidente à época, de que no dia 31.08.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2003/51869-0, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, em face do Convênio SESP Nº 140/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 152/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor BENJAMIN TASCA, Prefeito à época, de que no dia 31.08.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2003/50463-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPURANGA, em face do Convênio SESP Nº 205/2000 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 153/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor ALUIZIO DO NASCIMENTO PINTO, Prefeito à época, de que no dia 31.08.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2003/51485-0, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, em face do Convênio SESP Nº 001/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 154-A/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor RAIMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeito à época, de que no dia 31.08.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/53221-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio FCPTN nº 007/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 154-B/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor JOSUÉ DA SILVA NEVES, Prefeito à época, de que no dia 31.08.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/53221-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio FCPTN nº 007/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 154-C/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor GERSON BANHOS SILVA DE ARAÚJO, Presidente à época da FCPTN, de que no dia 31.08.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2002/53221-1, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do Convênio FCPTN nº 007/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 155-A/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor CLOVIS MANOEL DE MELO BEGOT, Prefeito à época, de que no dia 31.08.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/52675-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em face do Convênio SETEPS nº 063/2003 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 155-B/2011

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA, Secretário à época da SETEPS, de que no dia 31.08.2011, a partir das 09h00min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/52675-2, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, em face do Convênio SETEPS nº 063/2003 e termos aditivos.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2011.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário em exercício

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273270
PORTARIA: 25.530**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matrícula
DIONE CELIA GUIMARÃES	ASSISTENTE DE DIREÇÃO NM-01	0100212

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01032122247820000	0101000000		339030
2.000,00			
01032122247820000	0101000000		339039
2.000,00			

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 273266
PORTARIA: 25.528**

Objetivo: Para participar do "I Encontro de Interiorização do TCE Conversando com o Controle Interno".

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRAGANÇA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0200052/ROZIVALDO TELES RIBEIRO (AGENTE AUX CONTROLE EXTERNO AA-305) / 2.5 diárias (Completa) / de 25/08/2011 a 27/08/2011<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Sessão de 26.07.2011

Número de Publicação: 273280

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de julho de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 49.395

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/52626-0 – TEREZINHA NERES CORDEIRO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AT AP nº 0050 de 26/01/2011;

Processo nº 2008/53730-9 – MARIA LÚCIA RODRIGUES LEAL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1564 de 02/05/2008;

Processo nº 2008/53911-1 – MARIA SOCORRO COUTO BASTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1853 de 01/08/2008;

Processo nº 2009/50843-0 – MARIA DE NAZARÉ PEREIRA CAMPOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.2, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AP nº 349 de 26/01/2011.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 49.396

PROCESSO Nº. 2008/53950-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AT AP nº. 2254 de 30/11/2010, que trata da aposentadoria de **LUCIMAR MACÊDO RODRIGUES**, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação. **ACÓRDÃO Nº. 49.397**

Processo nº 2008/53997-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1649 de 01/08/2008, que trata da aposentadoria de **MARIA ALELUIA GOMES RIBEIRO**, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-2-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 49.398

PROCESSO Nº. 2010/51363-1

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a PORTARIA Nº. 0709 de 24/05/2010, que trata da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, no cargo de Auxiliar de Controle Externo, lotado no Tribunal de Contas dos Municípios.

ACÓRDÃO Nº 49.399

PROCESSO Nº. 2008/52053-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET PS nº. 0051, de 26.01.2011, que trata da Pensão Civil em favor de NILDA DA SILVA RIBEIRO, dependente do ex-segurado RAIMUNDO AFONSO RODRIGUES RIBEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 49.400

PROCESSO NºS. 2008/53517-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, c/c Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a PORTARIA Nº 0365 de 24/6/2003 que trata da pensão civil em favor de José Manoel de Oliveira e Everton Fábio de Oliveira, dependentes da ex-segurada Maria Eugênia de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 49.401

PROCESSOS Nº. 2008/51210-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 142/2007, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO e a FCPTN.

Responsável: Sr. DENILSON BATALHA GUIMARÃES, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta e mil reais)

isentando o responsável pela remessa intempestiva das contas.

ACÓRDÃO Nº. 49.402

PROCESSO Nº. 2009/52070-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 479/2008, celebrado entre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Srª. MARÍLIA BRASIL XAVIER – Reitora.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais)

ACÓRDÃO Nº 49.403

PROCESSO Nº. 2009/52759-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 011/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JABAROCA e a SAGRI.

Responsável: Sr. MARCOS FREITAS DE SOUZA – Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.